

CONTRATO N.º. 427/2024 | PROCESSO N.º 077/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CIENLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **CIENLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.019.664/0001-77, com sede na Rua Jose Virti Neto, n.º 64, Parque São Paulo, CEP 13.052-472, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 077/2024, regido pelo art. 76 do Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **COMPRA DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM** tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de equipamentos laboratoriais para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, iniciando-se em 01/10/2024, com término previsto para 20/10/2024.**

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 e do Contrato de Gestão n.º 324/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a

Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela HSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.649,85 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela de preços constante no ANEXO II, sendo subdividido da seguinte forma:

a) Hospital Santa Lydia (HSL): no valor total estimado de R\$1.389,17 (mil, trezentos e oitenta e nove reais, dezessete centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II;

b) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste): no valor total estimado de R\$ 1.065,17 (mil e sessenta e cinco reais, dezessete centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II;

c) Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. João José Carneiro" (UPA Oeste): no valor total estimado de R\$ 1.065,17 (mil e sessenta e cinco reais, dezessete centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II;

d) Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela" (UPA NORTE): no valor total estimado de R\$ 1.065,17 (mil e sessenta e cinco reais, dezessete centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II;

e) Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" (UBDS Vila Virgínia): no valor total estimado de R\$ 1.065,17 (mil e sessenta e cinco reais, dezessete centavos), conforme tabela de preços constante no ANEXO II;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, através de boleto ou depósito bancário ou de forma acertada entre as partes, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

6.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados

Adicionais” da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Quinta.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não há exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia e para as Unidades de Saúde correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, oriundo do Convênio nº 121/2021 e do Contrato de Gestão nº 324/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

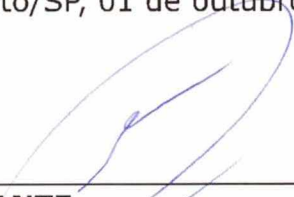
16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2024.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS MARCELO BATISTA
Data: 01/10/2024 08:15:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

CIENTLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS
LTDA
CNPJ/MF 09.019.664/0001-77
Luis Marcelo Batista
CPF/MF 282.765.458-07

Testemunhas:

1ª.



Nome: Fabiano Rodrigo de Almeida
CPF: 305.713.258-82

2ª.



Nome: Michelle O.S. Juniz
CPF: 222.835.498-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos laboratoriais para as unidades gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A aquisição dos equipamentos descritos no item 4 se faz necessária para o bom funcionamento dos laboratórios do Hospital Santa Lydia e Unidades de Urgência e Emergência administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, bem como para cumprimento dos procedimentos técnicos e exigências da ANVISA.

2.2 Aquisição de microscópios ópticos binoculares para o laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento UBDS Vila Virgínia, UPA Leste, UPA Norte e UPA Oeste. A aquisição se faz necessária devido a grande importância e uso do equipamento para análise e verificação de estruturas sanguíneas, urinárias e parasitológicas através da amplificação da imagem.

2.3 Aquisição de centrífugas sorológicas não refrigeradas de bancada a fim de separar elementos sanguíneos líquidos e sólidos, ou seja, que possuam densidades diferentes em uma mistura, via decantação, com precisão e rapidez para o laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento UBDS Vila Virgínia, UPA Leste, UPA Norte e UPA Oeste. A aquisição se faz necessária devido à grande importância e uso do equipamento para separar compostos biológicos uma vez que tendo o material centrifugado e seus componentes separados estão prontos para seguir as análises quantitativas.

2.4 A aquisição de contador de células eletrônico utilizado para contagem diferencial de leucócitos para o laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento UBDS Vila Virgínia, UPA Leste, UPA Norte e UPA Oeste. A aquisição se faz necessária devido à grande importância e uso do equipamento para a contagem diferencial de leucócitos nos exames.

2.5 Aquisição de equipamento de proteção lava olhos para o laboratório da Hospital Santa Lydia e laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento UBDS Vila Virgínia, UPA Leste, UPA Norte e UPA Oeste. A aquisição visa higienizar olhos, face, mãos e qualquer outra parte do corpo do trabalhador que tenha sido contaminada instantaneamente, seja por poeira, sujeira resíduos, substâncias químicas.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo da aquisição é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço sendo aceitável 12 (doze) dias uteis após emissão de nota fiscal.

3.2 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada nos laboratórios do Hospital Santa Lydia e Unidades em horário comercial das 08:00h às 17:00h, sendo:

- **Hospital Santa Lydia**
Rua Tamandaré Nº434, CEP 14.085-070, Campos Elísios – Ribeirão Preto – SP;
- **Unidade de Pronto Atendimento – Drº Luis Atilio Losi Viana (UPA Leste)**
Av: 13 de Maio, 353 CEP 14090-270 - Jardim Paulistano - Ribeirão Preto- SP;
- **Unidade de Pronto Atendimento – Nelson Mandela (UPA Norte)**
Avenida Euclides de Figueiredo, nº 295 CEP 13071-140 – Adelino Simioni, Ribeirão Preto- SP;
- **Unidade de Pronto Atendimento - Profº Drº João José Carneiro (UPA Oeste)**
Rua Terezina, nº 678 CEP 14055-380 – Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto- SP
- **Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Marco Antônio Sahão (UBDS Vila Virgínia)**
R. Franco da Rocha, 1270 CEP 14030-470 - Vila Virginia, Ribeirão Preto – SP

4 – DESCRITIVO TÉCNICO

Item 1: Microscópio Óptico Binocular		
UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
HSL	04	Estativa e todas as engrenagens: confeccionadas em metal reforçado, com desenho moderno e ergonômico, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática; cabeça: tubo de observação binocular de livre compensação tipo siedentopf, inclinado a 30°, rotação de 360° no plano horizontal e trava de segurança, com prisma de alta transmissão e ajuste de distância interpupilar de 48 a 75 mm, regulagem de dioptria na ocular esquerda; base que permita estabilidade; alça para transporte incorporado a estativa; revolver giratório p/4 objetivas: (objetivas 4x/.0,10, 10x/0.25, 40x/0.65, 100x/1.25), imersão a óleo, sendo as de 40x e 100x retrateis; objetivas: planacromáticas ótica universal corrigida ao infinito (uis) cf de alto contraste e tratamento anti-fungo: 4x n.a 0.10 (wd 25mm), 10x
UBDS Vila Virgínia	02	
UPA Leste	02	
UPA Norte	02	

UPA Oeste	02	<p>n.a 0.25 (w.d. 7,3mm), 40x n.a 0.65 (w.d. 0,63mm) retrátil, 100x n.a 1.25 (w.d. 0,20mm) retrátil e imersão a óleo; espelho ou fonte de luz, com iluminação através de led, fornecendo iluminação estável e clara em todo campo de visão. com controle de intensidade de luz e escala luminosa nas laterais do equipamento que indicam a intensidade luminosa, tudo incorporado a estativa; platina mecânica, fixa, no plano horizontal, medindo pelo menos 142x135 mm, com pinça do lado esquerdo e charriot do lado direito, suporte curvado para uma ou duas lâminas; controles axiais de focalização macro e micro posicionados em ambos lados na base do microscópio, assegurando ajustes com a máxima estabilidade, que ofereça focalização (enfoque) macro com ajuste de 12,7mm e micrométrico com ajuste de 0,2mm por rotação e leitura de 2um; condensador: tipo abbe, com diafragma de íris incorporado. abertura numérica de 0.9/1,25. dotado de porta-filtros. suporte e pinhão de ajuste para centralização; transformador de baixa voltagem com chave liga/desliga e ajuste de intensidade luminosa, fonte alimentação 110/220v-60hz (bivolt); acompanha lâmpadas sobressalente, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.</p>
-----------	----	---

Item 2: Centrífuga Sorológica		
UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
HSL	02	Centrífugas sorológicas não refrigeradas, de bancada, com design moderno, construção robusta em chapa de aço tratada e pintada, com fino acabamento epóxi, que ofereça baixo desgaste, baixo ruído elétrico e audível e alta estabilidade de rotação durante funcionamento, rotor tipo cruzeta, com velocidade de rotação sendo aceitável de 500 até 4.000 rpm
UBDS VILA VIRGINIA	01	programável e ainda de 500 a 3.500 rpm programável, que promova a separação dos materiais

UPA Leste	01	biológicos com precisão e rapidez; câmara de centrifugação em aço com capacidade de processamento de no mínimo 20,24,28 ou 32 tubos de volumes conforme a seguir: Caçapas com capacidade de 20x05ml, caçapas 20x10ml, caçapas 20x15ml ou
UPA Norte	01	Caçapas com capacidade de 24x05ml, caçapas 24x10ml, caçapas 24x15ml ou Caçapas com capacidade de 28x05ml, caçapas 28x10ml, caçapas 28x15ml ou
UPA Oeste	01	Caçapas com capacidade de 32x05ml, caçapas 32x10ml, caçapas 32x15ml. Sistema de alimentação elétrica bivolt; sistema de proteção como trava mecânica da tampa não permitindo por segurança trabalhos com a tampa aberta; sistema de detecção de desequilíbrio de cargas (cut-off) que desarma o motor até sua parada total para inspeção; pés que permitam perfeita fixação na bancada; painel frontal com display de cristal líquido (LCD) para leitura digital, ajustada por teclas tipo membrana que permita o ajuste da rotação e do tempo de processo, com programas disponíveis de rotação para sangue, urina, parasitológico e líquido bem como ajustes de aceleração e de frenagem. Durante o processo, toda a indicação do estágio em andamento é apresentada de forma interativa no display, sendo que o tempo de processo é apresentado de forma decrescente e que apresente aviso sonoro após o término da centrifugação; deverá acompanhar garantia mínima de 12 meses e manual técnico e operacional.

Item 3: Contador de Células

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
HSL	01	Contador diferencial de células digital, com 12 (doze) teclas de contagem e 2 (duas) teclas de função sendo teclas switch; visor digital com registro de leucócitos; contagem de eritroblastos em separado; assistência técnica no país; alarme sonoro e bloqueio automático a cada 100 (cem) células contadas; teclado de alta
UBDS VILA VIRGINIA	01	

UPA Leste	01	durabilidade; sistema de alimentação elétrica Bivolt; deverá acompanhar garantia mínima de 12 meses e manual técnico e operacional.
UPA Norte	01	
UPA Oeste	01	

Item 4: Lava Olhos		
UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
HSL	05	LAVA OLHOS - DIMENSÕES APROXIMADAS - 5cm largura x 20 cm altura - DESCRIÇÃO DOS LAVA OLHOS: Composto por um quadro de fixação em parede em plástico poliestireno, padrão Haws Avlis, contendo todas as orientações de uso. Modelo com cinco duchas oftálmicas, em material plástico, com capacidade de 500 ml cada, com seus dois esguichos em plástico ABS resistentes a materiais químicos, e as tampas de proteção contra impurezas. Além disso, os drenos (respiros) em plástico. Peso: 660,00 Gramas
UBDSVILA VIRGINIA	02	
UPA Leste	02	
UPA Norte	02	
UPA Oeste	02	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, telefone ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo de (15) quinze dias após a entrega e na forma estabelecida neste termo de referência;

5.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto, responsabilizar-se pelo frete, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal de cada produto faturada por unidade.

6.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de não entrega do objeto e por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.4 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.5 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.7 A assistência técnica bem como a manutenção do equipamento deverá ser realizada pela contratada sempre que necessário pelo período de garantia de 12 (doze) meses;

6.8 O fornecedor se obriga a entregar e instalar os equipamentos, bem como fornecimento de peças e materiais para instalação;

6.9 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas nos endereços apresentados. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

6.10 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos equipamentos até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.11 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

6.12 Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

6.13 Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

6.14 Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

6.15 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor materiais se:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os equipamentos à danos e/ou deterioração;
- b) Os equipamentos não atenderem aos parâmetros legais vigentes, bem como a outros parâmetros normativos referentes aos itens objeto da contratação, incluindo regularização da ANVISA;
- c) Houver na entrega equipamentos deteriorados/danificados ou impróprios para utilização;
- d) Os equipamentos não estiverem de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) Os equipamentos não apresentarem condições adequadas quanto a compatibilidade de marca;
- f) Os equipamentos apresentarem temperatura superior à estabelecida nas especificações do fabricante no ato da entrega.

6.16 Caso os equipamentos apresentem defeitos recorrentes no prazo de 03 meses a contratada deverá substituí-los por equipamentos novos com as mesmas condições e especificações do termo de referência ainda que estejam dentro do prazo de garantia de 12 meses;

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação e normas em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

7.2. Todos os materiais para a montagem e instalação deverão, sem exceção, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante;

7.3. O objeto do presente Termo será recebido nos locais e endereços indicados no item 3 em horário comercial das 08:00h às 17:00h.

7.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

7.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável:

7.6.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

ANEXO II

ITEM	PRODUTO / DESCRITIVO	MARCA	HSL	UPA LESTE	UPA NORTE	UBDS VILA VIRGINIA	UPA OESTE	TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	CCS02-contador de células sanguíneas 12 teclas CCS02	Kacil	1	1	1	1	1	5	R\$ 849,17	R\$ 4.245,85
4	Lava olhos portátil - ducha oftálmica - 2 duchas + suporte de parede - marca: Cienlab	Cienlab	5	2	2	2	2	13	R\$ 108,00	R\$ 1.404,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CIENLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 077/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais para as Unidades de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Luis Marcelo Batista - CPF/MF 282.765.458-07

Cargo: Sócio e Administrador

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS MARCELO BATISTA

Data: 01/10/2024 08:14:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Erika Macedo Rehder - CPF/MF 276.113.548-25

Cargo: Biomédica Coordenadora

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERIKA MACEDO REHDER

Data: 01/10/2024 12:13:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira - CPF: 303.621.668-54

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____